**Revisado em 29/10/2015**

Tema 33 - Descumprimento de normativo e termo de compromisso relativos a bolsas concedidas pelo Poder Público.

**O beneficiário de bolsa de estudo concedida pelo poder público ficará obrigado ao integral ressarcimento de todas as despesas despendidas, atualizadas monetariamente, quando, após o término de curso, não retornar ao país para aplicar os conhecimentos adquiridos, não comprovar a conclusão do curso ou não apresentar o relatório técnico final.**

Tendo expirado o prazo previsto para o término do curso, o responsável, bolsista do (a) <<CNPq/ Capes>> (entidade que custeou suas despesas no exterior) não apresentou <<relatório técnico final e/ou documentação que comprovasse a aprovação no curso e/ou a permanência no Brasil por período no mínimo igual ao da duração da bolsa, exercendo atividades ligadas aos estudos realizados>>. Descumpriu, assim, o termo de compromisso firmado por ele junto à entidade de pesquisa (peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>).

A jurisprudência consolidada desta Corte, como demonstram os Acórdãos 5167/2015-TCU-1ª Câmara, 6022/2015-TCU-2ª Câmara, 4470/2015-TCU-1ª Câmara, 2166/2015-TCU-2ª Câmara e 1283/2015-TCU-2ª Câmara, é no sentido de que o beneficiário de bolsa de estudo concedida pelo poder público é obrigado a ressarcir integralmente todos os valores despendidos pela instituição pública na sua formação, atualizados monetariamente, quando, após o término do curso, não apresentar o relatório técnico final ou não comprovar a aprovação no curso ou não retornar ao país para aplicar os conhecimentos adquiridos, em conformidade com termo de compromisso por ele assinado.

Desse modo, o não cumprimento dos requisitos contidos no regulamento que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos obriga o beneficiário bolsista à devolução integral dos valores recebidos.

Área: Responsabilidade; Tema: Pessoa física não vinculada à administração; Subtema: Pessoa física não vinculada à administração.